

# **Extratos**

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: Municipio de Taubaté. LOCADORES: Ricardo dos Santos Teixeira e Ligia Maria Fernandes de Castro Teixeira. PROCESSO: 49.484/2014. ASSINATURA: 01/12/2014. OBJETO: Locação de imóvel. VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

# **Editais**

## **Diversos**

#### RESOLUÇÃO Nº 24/2014

Considerando os marcos legais, normativos e regulatórios do Sistema Único de Assistência Social e disposições afins, como a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Lei nº 9.604/1998, a Lei nº 9.720/1998, a Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 8.666/1993, a Resolução CNAS nº 145/2004, a Resolução CNAS nº 109/2009, a Resolução CNAS nº 33/2012 e as Portarias MDS nº 440/2005, 442/2005, 171/2009, 625/2010 e 07/2012;

Considerando que nos fundos municipal de assistência social devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no município, nos termos do artigo 48 da Norma Operacional Básica do SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012;

Considerando que os órgãos gestores municipais de assistência social devem alocar no Fundo Municipal de Assistência Social os recursos orçamentários e financeiros próprios para o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos termos do artigo 12, inciso XII, da Norma Operacional Básica do SUAS;

Considerando que são atribuições dos conselhos de Assistência Social "participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social" e "acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS", nos termos do artigo 121, incisos VIII e IX, Norma Operacional Básica do SUAS;

Considerando que a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social deve se dar sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993), Artigo 28, § 1º;

Considerando que os Fundos de Assistência Social, mais do que uma exigência legal, são instrumentos fundamentais de gestão dos recursos para a garantia da oferta de serviços do Sistema Único de Assistência Social, o que torna a sua estruturação e organização, e consequentemente o aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, necessidades prementes e um desafio a ser enfrentado pelos gestores em cada esfera de governo;

Considerando que a menor parte dos recursos próprios do município para a execução da política de assistência social são registrados no Fundo Municipal de Assistência Social, como informado pelo órgão gestor municipal no Censo SUAS 2013;

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 4.046, de 4 de Abril de 2007, atualizada pela Lei Municipal n° 4.778 de 27 de agosto de 2013, reunido em Assembléia



Ordinária no dia 10/12/2014, nas dependências do Solar dos Conselhos, RESOLVE:

Art. 1º. Os recursos financeiros e orçamentários destinados, no município de Taubaté/SP, ao financiamento ou cofinanciamento da gestão e da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social desenvolvidos nos equipamentos públicos do Sistema Único de Assistência Social ou repassados através de contrato, parceria, fomento, colaboração ou outros instrumento de transferência a entidades e organizações sociais, oriundos de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social, do Fundo Estadual de Assistência Social de São Paulo, do tesouro municipal ou de quaisquer outras fontes, deverão ser alocados, em sua totalidade, no Fundo Municipal de Assistência Social, de que trata a Lei Municipal nº 4.046, de 4 de abril de 2007.

Art. 2º. O órgão gestor municipal de assistência social deverá prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social da utilização dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação, das normativas e das regulamentações vigentes.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, 10 de dezembro de 2014.

Maria Benedita dos Santos Ivo Antunes Presidente CMAS – Taubaté Kelli Carla Secretária Executiva

**CMAS Taubaté** 

PROCESSO Nº. 63.225/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 400/14

D E S P A C H O : Adjudico o aquisição de luvas de procedimento e seringas, constante do presente processo, a favor da firma CIRURGICA KD LTDA., no valor total de R\$ 64.568,00(Sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

G.P., aos 11/12/14 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 21 de 16 de Dezembro de 2014.

Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do SUAS do exercício 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 4046, de 04 de Abril de 2007, atualizado pela Lei n° 4778 de 27 de agosto de 2013, reunido em Assembléia Extraordinária de 16 de Dezembro de 2014;

#### Resolve:

Art. 1° - Aprovar o demonstrativo sintético anual da execução físico financeira dos Serviços/Programas do SUAS, compreendendo: - Proteção Social Básica através dos seguintes Pisos: Piso Básico Variável e Piso Básico Fixo; - Proteção Social Especial através dos seguintes Pisos: Piso de Alta Complexidade I, Piso de Alta Complexidade II, Piso de Transição de Média Complexidade, Piso Fixo de Média Complexidade.

Art. 2° - Aprovar o demonstrativo sintético anual da execução físico financeira do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD / PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD / SUAS.

Art. 3° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Benedita dos Santos Ivo Antunes -Presidente CMAS – Taubaté

